



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

## **DECRETO 041/2020**

**Súmula:** Altera o *caput* do art. 9º do decreto 16/2020 e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as regulamentações expedidas pela Secretaria Estadual de Educação do Paraná no que se refere a aceitação das aulas remotas para fins de contabilização dos dias letivos e respectivas cargas horárias,

Vem o Prefeito Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **DECRETAR** o que segue:

**Art. 1º** Fica alterado o *caput* do art. 9º do Decreto Municipal nº 16/2020, passando a vigorar da seguinte forma:

*Art. 9º Ficam as aulas presenciais da rede municipal de ensino e o atendimento presencial nas creches, suspensas a partir do dia 20 de março de 2020, conforme já determinado no decreto municipal 13/2020.*

**Art. 2º** Diante da alteração realizada no *caput* do art. 9º do Decreto Municipal nº 16/2020, fica também alterado o termo da primeira justificativa do decreto municipal nº 29/20, passando a vigorar da seguinte forma:

*CONSIDERANDO o fato de que devido à pandemia do COVID-19 esta administração determinou através do decreto nº 16/20 a suspensão das aulas presenciais municipais por prazo indeterminado;*



# Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone (043) 3569-1179

[prefeitura@pinhalao.com.br](mailto:prefeitura@pinhalao.com.br) <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 01 de junho de 2020.

**Sergio Inácio Rodrigues**

**Prefeito Municipal**